

**PORTARIA Nº 24/2009**

(Revogado pela [Portaria da Segunda Vice-Presidência nº 108/2018](#))

Institui o Regulamento das Bibliotecas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES - EJEJF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, II, da [Resolução nº 521](#), de 8 de janeiro de 2007, e o art. 15, XIV, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a utilização das instalações, do acervo e dos serviços das bibliotecas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento das Bibliotecas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Revoga-se a [Portaria nº 22](#) da Segunda Vice-Presidência, de 13 de agosto de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2009.

Desembargador REYNALDO XIMENES CARNEIRO  
Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJF

ANEXO

**REGULAMENTO DAS BIBLIOTECAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 1º - Consideram-se bibliotecas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG a Biblioteca Desembargador Amílcar de Castro e a Biblioteca Rita Adelaide.

Art. 2º - Especializadas em Direito, as bibliotecas do TJMG têm como objetivo atender, no âmbito da Secretaria do Tribunal e da Justiça de Primeira Instância, às demandas de informações especializadas decorrentes das atividades jurisdicionais e administrativas.

Art. 3º - As bibliotecas funcionam de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados, no horário das 8 às 18 horas.

Parágrafo único - Por ocasião da realização do inventário anual ou em qualquer outro período, por motivo relevante, mediante autorização da Superintendência da EJEJF, as bibliotecas permanecerão fechadas ao público, ficando suspensos empréstimos e consultas.

Art. 4º - Os acervos são compostos das coleções de livros, periódicos (jornais e revistas) e materiais especiais.

§ 1º - A coleção de livros subdivide-se em:

I - normal: formada por livros de doutrina, legislação comentada e jurisprudência;

II - reserva: formada por livros muito requisitados por sua atualidade, assunto e/ou autoria;

III - referência: formada por livros contendo leis secas, dicionários, enciclopédias, gramáticas, guias e obras históricas, sobretudo relativas ao TJMG e ao Estado de Minas Gerais, além de periódicos, folhetos e materiais especiais;

IV - especiais: "Tancredo Martins" e "Amílcar de Castro";

V - obras raras.

§ 2º - O desenvolvimento dos acervos se dá em conformidade com normas próprias estabelecidas pela Superintendência da EJEJF.

Art. 5º - O acesso às bibliotecas, para estudo e consulta local ao acervo, é permitido aos membros da comunidade em geral.

Parágrafo único. O acesso às coleções de obras raras e especiais será controlado e acompanhado por um servidor da biblioteca.

Art. 6º - É proibida a entrada de usuários portando alimentos (sólidos e/ou líquidos), bolsas, pacotes, sacolas, pastas, mochilas e similares.

Art. 7º - São disponibilizados aos usuários diversos guarda-volumes com chave própria para guarda de seus pertences durante o período em que permanecerem nas dependências das bibliotecas.

§ 1º - Perdas ou danos causados à chave, bem como ao guarda-volumes obrigarão o usuário a providenciar a reposição ou reparo imediato.

§ 2º - O coordenador de biblioteca não se responsabilizará por objetos e valores guardados ou esquecidos nos guarda-volumes.

§ 3º - Sempre que julgar conveniente, o coordenador de biblioteca, no final do expediente, abrirá todos os guarda-volumes, recolhendo, para doação ou descarte, os objetos neles encontrados.

Art. 8º - Livros de propriedade particular deverão ser apresentados aos atendentes responsáveis pelo controle de entrada e saída das bibliotecas, para efeito de conferência.

Art. 9º - Os computadores disponíveis para usuários destinam-se exclusivamente à consulta do catálogo da biblioteca e à pesquisa nos *sítes* autorizados pelo tempo máximo definido pelo coordenador de biblioteca.

Art. 10 - As salas de estudo destinam-se exclusivamente a esse fim, devendo os usuários manter-se em silêncio durante o período em que nelas permanecerem.

Art. 11 - Os livros da coleção normal e reserva destinam-se, além da consulta local, ao empréstimo domiciliar exclusivamente para usuários cadastrados, mediante uso de senha.

§ 1º - Podem cadastrar-se como usuários, para fins de empréstimo domiciliar: os desembargadores; os juízes lotados na Comarca de Belo Horizonte; os servidores e funcionários terceirizados lotados na Secretaria do TJMG e na Comarca de Belo Horizonte, inclusive Corregedoria e Juizados Especiais; os participantes do Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura, promovido pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF; e as bibliotecas parceiras, devidamente cadastradas.

§ 2º - Para o cadastramento bem como para a liberação de senha, deve-se comparecer ao balcão de atendimento de uma das bibliotecas, portando crachá ou carteira funcional.

§ 3º - É dever do usuário manter os dados cadastrais atualizados.

§ 4º - O usuário cadastrado pode realizar empréstimo em qualquer biblioteca do TJMG, desde que observado o limite de livros e que ele próprio se dirija à unidade à qual o livro pertença.

§ 5º - Limita-se a 3 (três) o número de livros que podem ser emprestados simultaneamente ao mesmo usuário, ainda que de bibliotecas distintas.

§ 6º - O prazo para devolução de livros da coleção normal é de 10 (dez) dias corridos.

§ 7º - O coordenador de biblioteca reserva-se o direito de reduzir, em casos especiais, os prazos estabelecidos, bem como solicitar a devolução antecipada de qualquer livro para suprir necessidade de gabinete de magistrado, e o não atendimento a essa solicitação será levado ao conhecimento da Superintendência da EJEJF, para providências cabíveis.

§ 8º - Os livros da coleção reserva destinam-se, prioritariamente, ao atendimento das demandas jurisdicionais dos magistrados e dos gestores do TJMG, podendo ser emprestados aos demais usuários de um dia para o outro, desde que a retirada se dê após as 17 horas e a devolução, no início do expediente do primeiro dia útil subsequente ao empréstimo.

§ 9º - Os livros retirados por empréstimo deverão ser conferidos no ato de seu recebimento pelo usuário, que, verificando a existência de páginas arrancadas, rasgadas e/ou rabiscadas, deverá comunicar o fato imediatamente ao atendente.

Art. 12 - Os livros deverão ser devolvidos na data estabelecida pelo sistema, e o recibo gerado deverá ser guardado pelo usuário para fins de comprovação da devolução, caso necessário.

§ 1º - O atraso na devolução acarretará cobranças por correspondência eletrônica e/ou contato telefônico, bem como suspensão automática para novos empréstimos e renovações pelo dobro de dias de atraso, e a recusa do usuário em devolver livro em atraso será comunicada à Superintendência da EJEJF, para definição de medidas disciplinares a serem tomadas.

§ 2º - A perda ou danificação de itens do acervo implica obrigatoriedade do usuário em providenciar a reposição imediata.

§ 3º - Quando se tratar de livro, deve-se repor com obra de mesmo título, autoria e edição.

§ 4º - Caso o item se encontre comprovadamente esgotado, caberá ao coordenador de biblioteca indicar outro para substituição.

§ 5º - O usuário permanecerá suspenso para novos empréstimos até que sua situação seja regularizada.

Art.13 - São permitidas renovações de empréstimo, desde que solicitadas dentro do prazo previsto para devolução e não exista reserva para aquele livro.

§ 1º - Os livros da coleção normal podem ser renovados pessoalmente ou pela internet, e os da coleção reserva somente podem ser renovados pessoalmente.

§ 2º - O usuário deverá certificar-se de que seu pedido de renovação foi acatado pelo sistema, conferindo nova data estabelecida para devolução, sob pena de incorrer em atraso.

Art. 14 - Reservas de livros que se encontram emprestados podem ser feitas pessoalmente ou pela internet e obedecerão à ordem cronológica de entrada das solicitações no sistema.

§ 1º - Ocorrendo a devolução, o primeiro usuário da lista de reserva será avisado por correspondência eletrônica e terá, no máximo, 2 (dois) dias úteis para efetuar a retirada, contados a partir da data da comunicação.

§ 2º - Vencido o prazo, a obra será emprestada ao próximo usuário da lista ou recolocada na estante.

Art. 15 - Jornais, revistas e livros das coleções especiais, obras raras e de referência destinam-se exclusivamente à consulta local, podendo, excepcionalmente, ser emprestados aos desembargadores e juizes da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 16 - Para fins de reprografia, podem ser emprestados todos os itens dos acervos das bibliotecas, exceto os que compõem as coleções de obras raras e especiais.

§ 1º - O prazo de empréstimo para essa finalidade é de, no máximo, 30 (trinta) minutos.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do usuário o cumprimento da [Lei 9.610](#), de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

Art. 17 - As bibliotecas do TJMG mantêm parceria com outras instituições, para fins de empréstimo entre bibliotecas.

§ 1º - Serão consideradas parceiras as bibliotecas que tiverem seus cadastros aprovados pelo coordenador de biblioteca do TJMG.

§ 2º - Somente os livros da coleção normal poderão ser emprestados às bibliotecas parceiras.

§ 3º - O empréstimo entre bibliotecas será feito mediante apresentação de formulário devidamente preenchido e assinado por bibliotecário da instituição.

§ 4º - Cada Instituição terá direito ao empréstimo simultâneo de, no máximo, 6 (seis) livros pelo prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 5º - As bibliotecas do TJMG solicitarão empréstimo às bibliotecas parceiras exclusivamente para atender às demandas de magistrados, assessores e gestores do TJMG.

§ 6º - As renovações estarão sujeitas à aprovação do coordenador de biblioteca do TJMG.

§ 7º - Serão aplicadas às bibliotecas parceiras as mesmas medidas previstas neste Regulamento para os casos de atrasos na devolução, danos e/ou extravio de obras pertencentes aos acervos das bibliotecas do TJMG.

§ 8º - Eventuais penalidades aplicadas pelas bibliotecas parceiras às bibliotecas do TJMG em virtude de atraso na devolução, dano e/ou extravio de livros serão transferidas para o usuário responsável.

Art. 18 - O atendimento de referência é prestado por profissional bibliotecário que, pelas peculiaridades das funções que exerce, denomina-se “bibliotecário de referência”.

§ 1º - O atendimento de referência inclui pesquisas bibliográficas, levantamentos em base de dados de doutrina jurídica e de legislação, bem como

orientação aos usuários internos e externos, visando à recuperação/localização das informações de que necessitam.

§ 2º - Serão fornecidas pelo bibliotecário de referência cópias do material do acervo exclusivamente aos desembargadores e juízes, em conformidade com a Lei de Direito Autoral.

§ 3º - As solicitações de pesquisa de jurisprudência serão encaminhadas à Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica - Copeq.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de biblioteca.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2009.

Desembargador REYNALDO XIMENES CARNEIRO  
Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF